



**Ministério
da Educação**
Gabinete do Ensino
Superior, Ciência e Tecnologia

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

O Instituto Politécnico de Portalegre, instituição de ensino superior pública, Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600028348, com sede na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Albano António de Sousa Varela e Silva, como Primeiro Outorgante;

E

O Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia de Cabo Verde, do Ministério da Educação de Cabo Verde, com sede no Palácio do Governo, Praia, Várzea, Santiago, Cabo Verde, Número de Identificação Fiscal 360859283, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Aquilino José Manuel Lopes Varela, como Segunda Outorgante;

Considerando que:

- O Instituto Politécnico de Portalegre pode estabelecer relações de parceria e de cooperação com instituições estrangeiras, no quadro dos países de língua portuguesa, como dispõe o n.º 2 do artigo 6.º dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário da República n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016;
- O Instituto tem vindo a colaborar com países de expressão portuguesa no desenvolvimento de ações destinadas a apoiar os seus esforços de qualificação de recursos humanos;
- As duas instituições têm vontade de estabelecer parcerias entre si, tendo em vista o desenvolvimento inter-regional e a internacionalização do ensino superior;
- Entre a Direção Geral do Ensino Superior de Cabo Verde e o Instituto Politécnico de Portalegre já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;



É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no Diário da República n.º 85, II Série, de 3 de maio de 2016, ambos do ordenamento jurídico português, e nos termos do decreto-lei nº 20/2012 de 19 de Julho, com alterações que lhe foram introduzidas pelo decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, e do decreto-lei nº 40/2018, de 20 de junho do ordenamento jurídico cabo-verdiano, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

O presente Protocolo visa desenvolver um programa de cooperação para acesso e ingresso de candidatos de Cabo Verde nos cursos técnicos superiores profissionais, nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado ministrados pelo Primeiro Outorgante. Visa ainda desenvolver a cooperação em projetos de inovação, investigação e extensão académica, nomeadamente através da mobilidade de funcionários docentes e não docentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ciclos de estudos

Em cada ano letivo, o Primeiro Outorgante, por despacho do seu Presidente, determina quais os cursos técnicos superiores profissionais e/ou do 1.º ciclo de estudos abrangidos pelo presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições de acesso e ingresso

1 – O acesso e ingresso dos candidatos, ao abrigo deste protocolo, nos ciclos de estudo de licenciatura ministrados pelo Primeiro Outorgante realiza-se nos termos estabelecidos para o concurso especial de acesso e ingresso destinado ao estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, na sua redação vigente, e pelo Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua redação vigente, aprovado pelo Despacho n.º 8742/2019, de 4 de setembro, publicado na 2.ª série do Diário da República de 2 de outubro, ambos do ordenamento jurídico português.

2 – O acesso e ingresso dos estudantes, ao abrigo deste protocolo, nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Primeiro Outorgante, realiza-se nos termos estabelecidos para o respetivo concurso de acesso e ingresso, desde que reunidas as condições exigidas para o estudante internacional, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, na sua redação vigente, pelo Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua redação vigente, aprovado pelo Despacho n.º 8742/2019, de 4 de setembro, publicado na 2.ª série do Diário da República



de 2 de outubro, bem como as condições exigidas para os cursos técnicos superiores profissionais, reguladas pelo regime de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação vigente, e ainda pelo Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua redação vigente, aprovado pelo Despacho n.º 8741/2019, de 4 de setembro, publicado na 2.ª série do Diário da República de 2 de outubro, todos do ordenamento jurídico português.

CLÁUSULA QUARTA

Vagas

Em cada ano letivo, o Primeiro Outorgante, por despacho do seu Presidente, determina o número de vagas destinadas aos candidatos, nos termos do presente Protocolo, cumprido o disposto nos Despachos, anuais, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relativamente às orientações para a fixação de vagas para o concurso nacional de acesso, às orientações gerais e limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais nas instituições de ensino superior público e às orientações para a fixação de vagas nos cursos superiores técnicos profissionais nas instituições de ensino superior público, e no Despacho, anual, do Presidente do Primeiro Outorgante, relativamente à fixação das vagas do Instituto, bem como a demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Candidatura

1 – As candidaturas que reúnem as condições estabelecidas na cláusula anterior, para acesso e ingresso em cada um dos cursos, deverão ser entregues pela Segunda Outorgante, ou pela representação diplomática de Cabo Verde em Portugal, junto do Primeiro Outorgante, até ao término do prazo de candidatura do concurso especial destinado aos estudantes internacionais, anualmente fixado por este, para cada ano letivo.

2 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que diz respeito.

3 – Com a submissão da candidatura, devem ser entregues os documentos exigidos pelo Primeiro Outorgante.

3 – A documentação exigida, as instruções e demais documentos produzidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo deste Protocolo, serão disponibilizados, por este, por escrito, à Segunda Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

Matrícula e inscrição

Os candidatos colocados através deste Protocolo, em cada ano letivo, devem realizar a respetiva matrícula e inscrição, até ao término do prazo definido anualmente, para o efeito, pelo Primeiro Outorgante, no curso onde obtiverem colocação, sob pena de perda da vaga obtida e dos direitos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Encargos

1 – Os encargos suportados pelos estudantes, colocados através deste Protocolo e matriculados e inscritos no Primeiro Outorgante em cada ano letivo são:

- a) Alojamento e alimentação;
- b) Propinas.

2 – Durante o ano letivo de 2019/2020, excecionalmente, os encargos de alojamento e alimentação dos estudantes cabo-verdianos, que sejam estudantes internacionais, que se encontram matriculados e inscritos nos cursos de 1.º ciclo de estudos de Tecnologias de Produção de Biocombustíveis, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Higiene Oral, da Escola Superior de Saúde, e de Educação Básica, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, todos do Primeiro Outorgante, serão suportados por este.

CLÁUSULA OITAVA

Aproveitamento académico

1 – O desempenho académico dos estudantes, colocados ao abrigo deste Protocolo e matriculados e inscritos, será avaliado pelos docentes do Primeiro Outorgante, de acordo com as normas aí vigentes.

2 – A manutenção dos direitos estabelecidos na cláusula anterior, em cada ano letivo, depende da obtenção de aproveitamento académico, exceto se o estudante apresentar, por escrito, motivo(s) justificativo(s) a apreciar pelo Primeiro Outorgante.

3 – Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o estudante esteja matriculado, nos termos do plano de estudos do respetivo curso do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA NONA

Coordenação

1 – Para cumprimento do presente Protocolo, cada parte designa um responsável, de entre os seus funcionários, para coordenar o desenvolvimento das respetivas atividades, ou demais procedimentos que as partes considerem adequados.



2 – Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades realizadas ao abrigo deste Protocolo, nos termos das práticas estabelecidas para esse efeito em cada Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Proteção de dados

1 – A Segunda Outorgante declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do Primeiro Outorgante, disponível na página da Internet deste em: <https://pae.ipportalegre.pt/policy/rgpd>.

2 – Cada uma das partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As entidades parceiras comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.

3 – As partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Incumprimento

1 – O presente Protocolo pode ser resolvido em casos de falta grave por parte de alguma das partes ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.

2 – A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.

3 – A resolução do Protocolo não isenta a parte que deu azo ao mesmo do dever de indemnizar a contraparte pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Alteração e denúncia

1 – A alteração do presente Protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de um dos outorgantes, por escrito, mediante o acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer um dos Outorgantes pode denunciar o protocolo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

3 – Em caso de alteração ou denúncia do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Vigência

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 12 meses, renovando-se automaticamente, desde que nenhuma das partes o denuncie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Resolução de litígios

Os litígios serão resolvidos por acordo entre as partes, e na impossibilidade de obtenção de acordo, por recurso à Arbitragem em Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Casos omissos

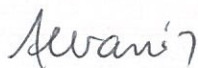
Os casos omissos são resolvidos por acordo entre as partes.

Lido e considerado em conformidade, vão os Outorgantes assinar o presente Protocolo, elaborado em duplicado e composto por 6 (seis) folhas de papel branco, todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas das partes, ao qual é conferido um só efeito, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar, prescindindo do reconhecimento notarial de assinaturas, não lhes sendo lícito invocar qualquer nulidade, seja a que título for, daí adveniente.

Portalegre, 25 de novembro de 2019

O Primeiro Outorgante,

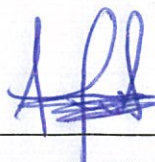
A Segunda Outorgante,



ALBANO ANTÓNIO VARELA E SILVA

PRESIDENTE

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE



AQUILINO JOSÉ MANUEL LOPES VARELA

DIRETOR-GERAL

GABINETE DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

